

Orçamento Participativo de Tomar

Normas

Preâmbulo

O Orçamento Participativo (OP) é um processo democrático participado através do qual os cidadãos de uma comunidade decidem o destino de uma parte dos recursos públicos disponíveis. Este pretende afirmar-se como uma das componentes centrais da estratégia do Município de Tomar no reforço do envolvimento dos cidadãos nas dinâmicas de governação do concelho, promovendo paralelamente uma melhor adequação das políticas municipais às necessidades e aspirações dos munícipes.

O Orçamento participativo existe enquanto instrumento num conjunto significativo de países, tendo a sua origem na América Latina. Em Portugal são já dezenas os municípios que o aplicam, como forma de aproximar eleitos de eleitores.

O município de Tomar visando cumprir a deliberação da Assembleia Municipal do mandato passado e como forma de aproximar os cidadãos das decisões do município, promovendo a cidadania e a participação, a partir do ano de 2015 aplicará o Orçamento Participativo.

Estas Normas visam a regulação do modo de atuação dos serviços, bem como dos procedimentos a adotar por cada munícipe no momento da sua participação, com vista à concretização de um projeto que se pretende que seja de Todos.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Missão

O OP de Tomar visa contribuir para o exercício de uma participação informada, ativa e responsável dos munícipes nos processos de governação local, garantindo a intervenção destes e das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação dos recursos.

Artigo 2.º

Objetivos

O processo do OP tem os seguintes objetivos:

- a) Contribuir para uma maior aproximação das políticas públicas às reais e expectantes necessidades dos munícipes, através da interação entre eleitos, técnicos municipais e munícipes;
- b) Promover a participação informada, ativa e construtiva dos munícipes;
- c) Aprofundar a transparência da atividade da autarquia, a nível da responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.

Artigo 3.º

Modelo

O OP de Tomar assenta num modelo em que caberá ao executivo a escolha dos cinco projectos a votação, com base nas sugestões recolhidas na fase de sugestão. A participação dos munícipes terá carácter deliberativo uma vez que será decidido, através de votação, qual o projeto a incluir no Orçamento Municipal do ano seguinte.

Artigo 4.º

Recursos financeiros

- 1 – Ao OP é atribuído um montante anual, a definir pelo Executivo, para financiar o projeto que os munícipes irão votar como prioritário.
- 2 – O Município compromete-se a integrar no Orçamento Municipal do ano seguinte o projeto mais votado pelos munícipes, até ao limite financeiro estabelecido.
- 3 – Para o ano de 2015 o valor a afetar ao presente processo de OP é de 100.000,00€ (cem mil euros).

Artigo 5.º

Âmbito Territorial

O OP de Tomar abrange todo o território do concelho de Tomar.

Capítulo II

Funcionamento

Artigo 6.º

Fases do processo

O OP de Tomar tem um ciclo anual composto por várias fases enumeradas e definidas nos artigos abaixo.

Artigo 7.º

Preparação

Decorre de janeiro a abril - nesta fase é definido todo o processo de funcionamento do OP.

Artigo 8.º

Recolha de sugestões e apresentação nas Freguesias

- 1 – De 1 a 31 de maio é o período de recolha de sugestões *online*, através do portal eletrónico desenvolvido para o efeito.
- 2 – De 1 de junho a 31 de julho será o período de recolha de presencial de sugestões, a decorrer nas Assembleias Participativas que se realizam nas 11 freguesias do concelho. A

apresentação de sugestões pode ser verbal, ou através do preenchimento de formulário próprio.

Artigo 9.º

Projectos a votação

No mês de agosto são apresentados pelo executivo municipal os cinco projectos sujeitos a votação.

Artigo 10.º

Votação dos projetos

A votação nos projetos decorre de 15 de Setembro a 15 de Outubro e pode ser online, através do site do município, ou presencial, nas Juntas de Freguesia durante o período definido.

Artigo 11.º

Apresentação dos resultados

O projeto mais votado para o Orçamento Participativo é incorporado na proposta de orçamento do Executivo Municipal para 2015, e será apresentado durante o mês de outubro.

Capítulo III

Participação

Artigo 12.º

Participação na votação dos projetos

- 1 – Para votar nos projetos é obrigatório ser eleitor no concelho de Tomar.
- 2 – Cada munícipe pode votar apenas 1 vez.
- 3 – A votação pode ser feita da seguinte forma:
 - a) *Online* – no *site* disponibilizado para o efeito;
 - b) *Presencial* – Nas Juntas de Freguesia.
- 4 – Para efetuar a votação *online* o utilizador tem de se registar no *site* do OP onde deverá inserir obrigatoriamente o número do Cartão de Cidadão/BI, a data de nascimento e número de eleitor.
- 5 – Para a votação presencial estarão disponíveis nas Juntas de Freguesia os boletins de voto, com os campos idênticos aos da votação online. Para efetuar esta votação o munícipe deverá fazer-se acompanhar do Cartão do Cidadão/BI e do Cartão de Eleitor.
- 6 – Todos os dados recolhidos no sistema de votação (online ou presencial) serão apenas acedidos pela equipa gestora do Orçamento Participativo e apenas para proceder à validação dos votos.

Capítulo IV

Avaliação

Artigo 13.º

Avaliação

Numa perspetiva de melhoria contínua de todo processo, os cidadãos que votaram por via eletrónica serão convidados a avaliar esta edição do OP de Tomar através do preenchimento de um inquérito, enviado por email durante mês de novembro.

Artigo 14.º

Relatório final

De acordo com o princípio da transparência, a autarquia disponibilizará no site do município toda a informação relevante, designadamente: relatórios, deliberações e resultados dos inquéritos.

Artigo 15.º

Gestão e coordenação

A Unidade de Desporto e Juventude é responsável pela gestão e coordenação de todo o processo do OP de Tomar, em conjunto com o Gabinete de apoio à Presidência.

Capítulo I

Disposições Finais

Artigo 16.º

Casos omissos

As omissões ou dúvidas que surjam na interpretação das presentes normas de funcionamento serão resolvidas pontualmente, no âmbito da gestão e coordenação do OP, dando conhecimento das mesmas ao Presidente da Câmara.

Artigo 17.º

Revisão das normas

As presentes normas são revistas em função das sugestões recolhidas, e dos resultados da avaliação realizada nos termos do Artigo 13.º destas normas. Vigoram pelo período referente ao ciclo anual do OP.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor logo após a sua aprovação pelo Executivo Municipal.